



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI Nº 199/92

de 27 de fevereiro de 1992

ABRE CRÉDITO ESPECIAL na Lei de Meios nº 193, de 20.12.91, para cobertura dos encargos com BOLSAS DE ESTUDOS do ano de 1991, e dá outras providências"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, por seus membros, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64. APROVOU e eu, INTERVENTOR ESTADUAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder na Lei de Meios nº 193, de 20.12.91 a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de Cr\$ 2.436.096,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e noventa e seis cruzeiros), para cobertura dos encargos com a concessão de BOLSAS DE ESTUDOS aos estudantes regularmente matriculados no ano de 1991, nos seguintes estabelecimentos de ensino da Sede Municipal:

- a) CENTRO EDUCACIONAL "ARCO IRIS" - meses de outubro, novembro e dezembro de 1991..... valor Cr\$ 980.100,00
- b) COLÉGIO NOVA FLÓRIDA - meses de outubro, novembro e dezembro de 1991.. valor Cr\$ 769.230,00
- c) EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ - meses de outubro, novembro e dezembro de 1991.. valor Cr\$ 686.766,00

Art. 2º)- Os encargos da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00
Cont. LEI 199/92

05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0500.08.42.1872.09 - Manutenção do ensino de 1º grau:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 Transferências Correntes

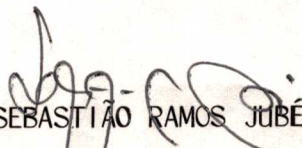
3.2.5.0 Transferências a Pessoas:

3.2.5.4 Apoio financeiro a estudantes..... Cr\$ 2.436.096,00

Art. 3º)- A compensação do CRÉDITO ESPECIAL ora autorizado , far-se-á, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, preferencialmente, com a utilização de parte do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do
mês de fevereiro de 1992.


SEBASTIÃO RAMOS JUBÉ
Interventor Estadual